



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2013
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente “Projeto Câmara Mirim” visa proporcionar aos jovens estudantes, Vereadores-Mirins, aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderem avaliar o papel do Vereador e sua importância. Tendo como objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os 11 (onze) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizar questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária. Portanto, com o “Projeto Câmara Mirim”, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de 6 (Seis) meses, o Vereador-Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada. Em tempos onde a função social do Estado encontra forças para reassumir a posição outrora idealizada e se busca resgatar a cidadania e o senso democrático do povo brasileiro, porque não investir créditos naquelas que, indubitavelmente, podem ser partes ativas de um processo renovador, quais sejam, nossas crianças.

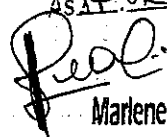
É hora de uma profunda reflexão sobre os valores humanos, sobre as nossas instituições e os mecanismos de controle e organização social. É tempo de fortalecermos conceitos, os conceitos de Cidadania, Liberdade, Igualdade, Ética, Justiça Social e Democracia. No momento em que a escola se esforça para formar cidadãos críticos e conscientes, a Câmara Municipal de Pedra Preta oferece a sua parceria à comunidade escolar, possibilitando aos estudantes conhecimento e convívio com as técnicas e instrumentos legislativos, oportunizando aprendizado sobre a estrutura e dinâmica da representação popular, despertando o senso participativo, espírito de liderança e interesse pelo exercício democrático.

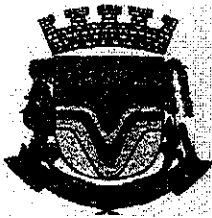
“O futuro de nossa sociedade pertence às gerações vindouras, e para isso, basta incentivá-las”!

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Vereador/PR

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Aos ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1000/2013
As 17.02 hs. em 19/04/2013

Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 06/05/12
Nº 79 Sessão Ordinária
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2013
DE 16 DE ABRIL DE 2013

Institui a Câmara Mirim no Município de Pedra Preta e estabelece normas para o seu funcionamento.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com o objetivo geral de:

I - despertar nos adolescentes e jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade, criando espaços para o crescimento dos anseios dos jovens, num processo de continua aprendizagem, despertando a ética, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Pedra Preta;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Pedra Preta que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6ª e 7ª ano do ensino fundamental, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª ano e 05 (cinco) vagas reservadas a alunos da 9ª ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados em estabelecimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

públicos do ensino fundamental do Município de Pedra Preta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6ª a 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Pedra Preta.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados de 6ª à 9ª ano do ensino fundamental comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público de Pedra Preta.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal formar uma comissão para organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§. 5º Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

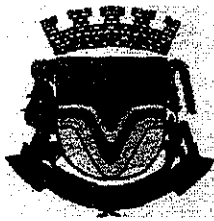
Art. 4º - As eleições para Câmara Mirim ocorrerá nos meses de junho e dezembro.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato de 6 (seis) meses.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão, composta por no mínimo 5 (cinco) pessoas podendo ser: Vereadores, servidores do Poder Legislativo, Educadores das escolas participantes e universitários dos cursos de Administração Pública, Direito, Pedagogia ou Psicologia todos de forma voluntária.

Art. 6º - A Comissão juntamente com a Mesa Diretora mediante Regulamento normatizará a consecução do “Projeto Câmara mirim”.

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a elaboração de normas para a apresentação das proposições;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

IV – a elaboração do regimento Interno da Câmara Mirim; e

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 7º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 11 (onze) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de junho e na primeira semana do mês de janeiro.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º Os Vereadores Mirins poderão usar os Gabinetes dos Vereadores da Câmara para a elaboração de suas proposituras, mediante o bom senso entre ambos.

Art. 8º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade pedrapretense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições, podendo ser elaboradas contendo assinaturas de Vereadores da Câmara e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pedra Preta.

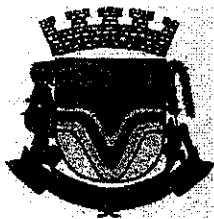
Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 10º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 11 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro e na última semana do mês de junho do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando o bom andamento dos trabalhos da Câmara Mirim, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.


Lenildo Augusto da Silva
Vereador/PR

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 000/2013

As 17 hs. em 22/04/2013



Marlene de Moura Leal Amorim
Escriturário - Datilógrafo